



PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a identificação dos pontos e respectivas linhas de ônibus do município em Braille.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os anúncios contendo informações sobre os pontos e as linhas de ônibus nos abrigos, pontos e terminais de ônibus do município de São Paulo também deverão ser disponibilizados em Braille, tornando-os acessíveis a pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A implementação desta norma será realizada de maneira gradual, de acordo com as substituições necessárias e programadas pela administração municipal, a fim de não causar impactos negativos ao sistema de transporte público.

Art. 3º As informações em Braille deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela legislação e pelas normas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a qualidade e a eficácia dessa forma de comunicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Essa legislação visa promover a inclusão e facilitar a vida de pessoas com deficiência visual, garantindo que elas tenham acesso às informações essenciais para utilizar o sistema de transporte público de São Paulo de maneira independente e segura. Além disso, está alinhada com as diretrizes de acessibilidade estabelecidas em leis federais e regulamentos já existentes:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: estabelece as normas gerais de promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Ela prevê a obrigação de disponibilizar informações em formatos acessíveis, como o Braille, para garantir o acesso das pessoas com deficiência a serviços públicos e privados.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004: regulamenta as leis que tratam da acessibilidade das pessoas com deficiência e estabelece que as informações em Braille devem ser disponibilizadas em locais de acesso público.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050: estabelece critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Ela recomenda a utilização de informações em Braille em locais de circulação pública.

Portanto, a lei proposta pelo município de São Paulo está em conformidade com a legislação federal que já estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade e disponibilização de informações em Braille em locais de acesso público, reforçando o compromisso com a inclusão e a igualdade de acesso aos serviços públicos de transporte na cidade.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.